Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 08 de março de 2021 às 15:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2907600: DECRETO PMI Nº 031, DE 08 DE MARÇO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2907600

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO PMI Nº 031, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no município de Imbituba, em razão da COVID-19 nos termos do Decreto Municipal n.º 029 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos sanitários de modo a preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO o teor do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim disposto " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, e (ADPF) 672/DF declarando a competência de governadores e prefeitos para restringir a locomoção (direito de ir e vir), no âmbito de seus Estados e Municípios, em decorrência da situação provocada pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção do contágio pela Covid-19, em especial aquelas que visam a proteção à saúde e a recuperação da oferta de vagas de leitos hospitalares voltados ao tratamento das pessoas acometidas pela Covid-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E FISCALIZATÓRIAS

Art. 1º Excepcionalmente durante a vigência deste decreto, fica atribuída aos fiscais municipais de obras e posturas, vigilância sanitária, ambiental e aqueles contratados para atuar diretamente no controle Covid-19 à fiscalização do cumprimento das normas sanitárias voltadas a prevenção e controle da Pandemia no Município de Imbituba, em especial:

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8612-0F73-6148-E31C

I – Orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no Código Municipal de Normas Sanitárias (Lei nº 1.254/93), decretos, portarias e protocolos editados pelos órgãos competentes, podendo para tanto, aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

II– Para o efetivo cumprimento das medidas sanitárias vigentes, à fiscalização municipal fica autorizada a solicitar apoio policial, assim como de outros órgãos da administração municipal e estadual.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas de prevenção estabelecidas, estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.254, de 12 de maio de 1993, sendo o descumprimento considerado infração de natureza gravíssima, sendo a respectiva multa quando aplicável, estabelecida no valor de referência máximo previsto no inciso III do artigo 37 da referida norma.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

I – As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de Vigilância e Certificações Sanitárias, Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas;

II – Atividades educacionais nas unidades da rede pública de ensino municipal, relacionadas a educação infantil e ensino fundamental;

III – As atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IV – Os serviços de agente de trânsito gerenciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;

V – As atividades da Diretoria de Suprimentos e Diretoria de Licitação e Atos Contratuais coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração;

VI – Os serviços de limpeza pública geridos pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

VII – As atividades da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON)

VIII – Os serviços de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

IX – Os serviços, programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

X – Serviços e órgãos municipais encarregados de obras públicas licitadas, em andamento, em execução, bem como daquelas necessárias ao combate a pandemia ou pela segurança da coletividade.

Parágrafo único. As atividades educacionais nas unidades da rede pública de ensino municipal, relacionadas a educação infantil e ensino fundamental, constante do inciso II, deste artigo, preferencialmente, serão atendidas de forma presencial, ressalvada:

a) O direito dos pais e responsável de optarem pela modalidade a distância, se disponível;

b) Em situações excepcionais, precedida de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, com critérios administrativos, técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

Art. 4º Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo período de validade do presente Decreto, excetuando-se aqueles previstos no Art. 3º.

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8612-0F73-6148-E31C

Parágrafo único – Fica excluído deste artigo, o inciso II, do artigo 3º, que deverá ser analisado, semanalmente, de forma isolada, em atendimento as alíneas "a" e "b" do seu parágrafo único.

Art. 5º Em relação aos serviços não essenciais, cada secretário ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles cujas atividades sejam passíveis de execução em teletrabalho (Home Office), podendo adotar o regime de revezamento com a modalidade presencial.

Parágrafo único. O servidor submetido à modalidade de teletrabalho deverá atender as disposições do Decreto Municipal nº 068 de 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO III
DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 6º A realização de velório no município deve obedecer às seguintes condições, além de normas sanitárias específicas vigentes:

I – O tempo máximo de duração está limitado há três horas, devendo a capela ou local do velório permanecer fechado das 23:59h às 06:00 horas do dia seguinte, salvo para recepção e preparo do corpo;

II- Entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária ou local de ocorrência está limitada a 10 (dez) pessoas, independente da capacidade do ambiente;

III – O distanciamento entre os participantes, na área interna e externa do ambiente, deve ser de, no mínimo, 1,5 metros;

IV - As celebrações de despedidas devem ser realizadas no local do velório e está limitada a presença de dez pessoas, no máximo;

V – Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17 horas e 30 minutos;

VI – Fica vedado a utilização de residências para velório, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 10 A comercialização de alimentos e bebidas através de food-trucks ou ambulantes deverá ser realizada exclusivamente por tele-entrega e retirada no balcão.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de qualquer espécie de bebidas e gêneros alimentícios no local.

Art. 11 Fica permitida a atividade de loja de conveniência, com encerramento das atividades às 23h59, excetuando-se da restrição as lojas de conveniências localizadas as margens de rodovias Federais e Estadual, respeitando, em todos os casos, o atendimento presencial limitado a 25% da capacidade máxima permitida no estabelecimento, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes

Art. 12 Fica permitida as atividades de bar, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, pub´s, sushi bar, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 23h00, com encerramento das atividades às 23h59.

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8612-0F73-6148-E31C

§ 1° Durante o funcionamento, independente do horário, os atendimentos presenciais estão limitados a 25% da capacidade máxima permitida no estabelecimento, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes;

§ 2º Após o encerramento dos atendimentos presencias em cumprimento aos horários estabelecidos pelos órgãos competentes, os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, somente funcionarão pelo sistema de delivery, ficando vedada a utilização do sistema de retirada no balcão;

§ 3º Fica vedada a prática de jogos nas dependências dos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo.

§ 4º A acomodação máxima de clientes por mesa nos ambientes internos dos estabelecimentos descritos neste capítulo deve ser de até 06 (seis) pessoas respeitando o distanciamento em relação aos demais frequentadores.

Art. 13 As disposições deste Decreto não afastam a obrigatoriedade de atendimento as demais regras sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias e decretos da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

CAPÍTULO V
DO USO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS E ENCONTROS

Art. 14 Fica proibida a utilização de vias públicas para realização de encontros de carros, motos, uso de caixas de som, uso do equipamento de som do próprio veículo.

Art. 15 Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos entre as 23:59h de um dia e às 06:00h do dia subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Recomenda-se as instituições educacionais nas unidades da rede pública de ensino estadual e de ensino particular, acompanhar as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere as atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades de regime domiciliar, em substituição das disciplinas presenciais, quando necessárias, para prevenção, controle e contenção do contágio pela Covid-19.

Art. 17 O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto sujeitará os infratores as sanções dispostas nos Códigos Municipais de Postura e Sanitário, sem prejuízo das demais cominações atinentes ao ato, seja na esfera cível ou criminal.

Art. 18 O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto sujeitará os infratores as sanções dispostas nos Códigos Municipais

Art. 19 Aos casos omissos não previstos neste Decreto, deverão ser aplicadas as normas sanitárias dispostas nas respectivas Portarias e Decretos Estaduais.

Parágrafo único. Às Portarias e Decretos Estaduais estão disponíveis no site https://www.coronavirus.sc.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8612-0F73-6148-E31C

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 14 de março de 2021.

Imbituba, 08 de março de 2021.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8612-0F73-6148-E31C